



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 33, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, que Institui o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Pinto Bandeira/RS, o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Art. 1º O art. 29 da Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 São criados 05 (cinco) cargos de Professor de Educação Infantil, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais, 06 (seis) cargos de Professor de Educação Infantil, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, 14 (quatorze) cargos de Professor, no sistema de 20 (vinte) horas semanais e 02 (dois) cargos de Professor, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 335, de 08 agosto de 2018, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

ADILSO ANTONIO SALINI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa promover alterações na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, a qual institui o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Pinto Bandeira/RS.

O Município, por meio de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e de estudo conduzido pela comissão responsável pela análise da estrutura de cargos, identificou a necessidade de adequação do quadro de pessoal da área educacional, a fim de atender à crescente demanda dos serviços educacionais e às metas estabelecidas para a rede municipal de ensino.

Entre as alterações propostas, destacam-se:

- a) a transformação do cargo de Professor de Língua Estrangeira Moderna em Professor de Computação, 40h semanais, de forma a alinhar as demandas atuais da rede de ensino, voltadas à inserção da tecnologia e da informática como ferramenta pedagógica essencial na formação dos estudantes;
- b) a criação do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, 40 horas semanais, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal (art. 208, III), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, arts. 58, 59 e 59-A) e no Decreto Federal nº 7.611/2011, garantindo aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), em caráter complementar e suplementar, na rede pública municipal de ensino.

As demais modificações decorrem da constatação de que diversas funções atualmente exercidas por meio de contratações temporárias correspondem, na realidade, a atividades de caráter permanente na Administração. Assim, torna-se necessária a criação de cargos efetivos, de modo a possibilitar a realização de concurso público,



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

corrigindo a distorção e garantindo o respeito à regra constitucional do ingresso no serviço público por meio de concurso.

Com isso, o presente Projeto busca compatibilizar a legislação municipal com a realidade da rede pública de ensino, assegurando a continuidade e a qualidade da educação oferecida, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso do Município com a legalidade, a transparência e a valorização da carreira do magistério.

Cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, acompanha o presente Projeto de Lei o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira referente à contratação prevista, demonstrando a compatibilidade da medida com a legislação fiscal.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasses; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CARGA HORÁRIA:

- a) 40 (quarenta) horas semanais: para os professores da educação infantil e professores de computação e atendimento educacional especializado. (NR)
- b) 20 (vinte) horas semanais: para os professores da educação infantil e das séries ou anos iniciais e/ou finais do ensino fundamental. (NR)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução/ Habilitação:
 - b.1) para a docência na Educação Infantil: formação de nível médio, na modalidade normal/ou curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;
 - b.2) para a docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: formação de nível médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;
 - b.3) para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b.4) para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
- b.5) para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado.
- b.6) Para a docência no componente curricular de Computação: habilitação em Licenciatura na área de Computação ou equivalente "Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciências da Computação ou Licenciatura em Robótica Educacional", entre outros; ou Professor(a) habilitado(a) em outra Licenciatura com Especialização em Computação ou Especialização em área afim; ou Bacharel(a) habilitado(a) em Computação com complementação pedagógica, com formação continuada em Computação; ou Professor(a) habilitado(a) em outra licenciatura com formação continuada em Computação por um período transitório de quatro anos a contar do ano letivo de 2024. (NR)



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 16

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Criação de novos cargos e aumento de vagas necessárias para atender demanda da administração pública
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminado

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	109.455,00	437.820,00	437.820,00
13º Salário	9.121,25	36.485,00	36.485,00
1/3 de Férias	3.040,42	12.161,67	12.161,67
INSS - Patronal 22,94%	27.898,86	111.595,45	111.595,45
TOTAL	149.515,53	598.062,12	598.062,12

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2028 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Al.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 628/2024), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

AL



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 – Vencimentos e vantagens fixas	1.883.598,93	121.616,67	1.761.982,26
3319013 – Obrigações patronais	385.609,40	27.898,86	357.710,54
TOTAL	2.269.208,33	149.515,53	2.119.692,80

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025 a 2028:

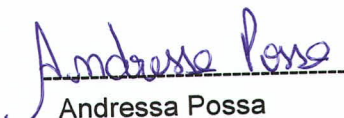
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	27.578.365,82	9.271.049,73	33,62%
2025	28.316.670,03	9.806.940,90	34,63%
2026	34.339.175,20	12.057.433,38	35,11%
2027	36.981.181,46	13.387.918,10	36,20%
2028	39.762.183,08	15.069.606,49	37,90%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base na **previsão** de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 18 de setembro de 2025.


Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a criação de novos cargos e aumento de vagas necessárias para atender demanda da administração pública. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA